



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 67, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio pré-escolar para estudantes integrantes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) que sejam responsáveis legais de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 30 de agosto de 2022 para sua 65ª Reunião Ordinária, e

Considerando o Decreto do Governo Federal nº 7.234/2010, que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Resolução ConsUni nº 865 de 21 de outubro de 2016, que aprova a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar;

Considerando a Resolução CoACE nº 50 de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o sub-programa de auxílio pré-escolar (SPAPE) para estudantes integrantes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) que sejam responsáveis legais de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

Art. 2º O atendimento ao/à estudante no âmbito do SPAPE se dará pela concessão da Bolsa Auxílio Pré-Escolar (BAPE), enquanto o/a estudante permanecer no Programa de Assistência Estudantil e até a criança completar 6 anos de idade.

§ 1º A Bolsa Auxílio Pré-Escolar (BAPE) para estudante que participa do Programa de Assistência Estudantil e que seja responsável legal de crianças com deficiência será estendida, independentemente da idade da criança.

Art. 3º Os recursos financeiros endereçados para o financiamento da BAPE serão oriundos de recursos do PNAES destinados à UFSCar pelo Governo Federal e/ou de outras fontes disponíveis e que permitam o investimento nesta modalidade.

Art. 4º O valor da BAPE será definido, conforme dotações orçamentárias, e fixado, independentemente do número de filhos(as) da/o estudante, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o/a estudante faça jus.

Art. 5º A BAPE poderá ser acumulada com bolsas acadêmicas, desde que não haja impedimento por parte das regulamentações das respectivas bolsas acadêmicas.

Art. 6º O/a estudante elegível para inclusão no SPAPE deverá atender aos seguintes requisitos:

I Ser bolsista ativo no Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar;

II Ser responsável legal de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CoACE nº 65, de 01 de junho de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 31 de agosto de 2022.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 05/09/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0801758** e o código CRC **7B0BBF6C**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.031333/2022-32

SEI nº 0801758

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019